MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2420/2026/MDIC

Assunto: Lactose e xarope de lactose que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca. Código NCM 1702.11.00 - Ex 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de alteração (aumento de quota) de medida vigente. Processos SEI nº 19971.000962/2026-57 (Público) e 19971.000963/2026-00 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração de medida vigente, protocolado em nome da Nestlé Brasil Ltda, em 23 de julho de 2026, para o produto "Lactose extraída de leite bovino com teor de lactose, em peso, igual ou superior a 99,0%, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados'", classificado no Ex 001 da NCM 1702.11.00, com aumento da quota vigente, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** medida vigente até 09/06/2027

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência**: incremento de 13.000 toneladas, **totalizando 17.600 toneladas**, conforme consta no Doc. SEI nº 65510431. Importante salientar que, a princípio, e de acordo com o formulário preenchido pela empresa, entendeu-se que se tratava de um pleito de aumento de cota para 13.000 toneladas. No entanto, em reunião realizada com a empresa, esclareceu-se que se tratava de um pedido de aumento da quota em 13.000 toneladas adicionais.

d) **Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 1702.11.00 - Ex 001

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término da Vigência
1702.11.00 (Ex 001)	4.600 (toneladas)	Resolução Gecex nº 900, de 03/06/2026	Art. 2º Inciso I	09/06/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **Cronograma de importações:** não informado

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo a pleiteante "A ampliação da cota de importação de lactose, no âmbito da GMC nº 49/19, justifica-se pela comprovada insuficiência regional de abastecimento nacional. Visto que o volume atualmente concedido de 4.600 toneladas não supre a crescente demanda do mercado brasileiro".

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

h) **Produção nacional ou regional:** não se aplica

i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo nacional (NCM 1702.11.00 - Ex 001)

Consumo (toneladas)	2023	2024	2025	2026 (jan-abr)
Nacional	4.347	3.961	6.277	1.785

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo**: não informado

l) **Histórico do pleito:**

Quadro 3 - Histórico - NCM 1702.11.00 - Ex-001

Resolução Gecex	Data da Publicação	Vigência	Quota concedida	Quota Utilizada	% de utilização da Quota
624/2024	23/07/2024	23/07/2024 a 22/07/2025	2.900 toneladas	2.900 toneladas	100%
900/2026	08/06/2026	10/06/2026 a 09/06/2027	4.600 toneladas	4.599 toneladas	100%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

*cota esgotou em out/26

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota	Vigência
19971.000962/2026-57 (público) 19971.000963/2026-00 (restrito)	001	De 14,4% para 0%	**17.600 toneladas**	até 09/06/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Lactose.

b) Nome Técnico ou Científico: Lactose Infant Grade MR1.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 1702.11.00 - Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): 001 - Lactose extraída de leite bovino com teor de lactose, em peso, igual ou superior a 99,0%, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"A Lactose Infant Grade MR1 é um ingrediente lácteo destinado à nutrição infantil cuja principal função é primária no aporte de carboidrato no produto final, é utilizada na forma em pó."

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 14,4% (Decisão CMC Nº 08/22 - Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
2106.90.90	Outros	**[CONFIDENCIAL]**	16%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Ressalta-se que o produto objeto do pleito está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento, até 09/06/2027 e o pleito consiste em aumento da quota vigente, o que, portanto, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 05/08/2026 a 19/09/2026.

7. No caso do pleito em tela, não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de aumento de quota de medida vigente, do produto objeto do pleito. Tendo em vista a ausência de manifestações, o pleito foi analisado conforme solicitado pela empresa durante a reunião mencionada no item 1c.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 1702.11.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 1702.11.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 1702.11.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 1702.11.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	33.612.675	-	16.624.131	-	2,02	-

2023	45.335.308	34,9%	21.925.631	31,9%	2,07	2,5%
2024	32.519.300	-28,3%	20.379.523	-7,1%	1,60	-22,7%
2025	44.021.566	35,4%	25.920.595	27,2%	1,70	6,3%
2026 (jan-set)	29.950.479	-	16.312.567	-	1,84	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações dos produtos classificados no código NCM 1702.11.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 31,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 33.612.675 para US$ 44.021.566. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 55,9% entre 2022 e 2025, passando de 16.624.131 Kg para 25.920.595 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,02/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,70/kg, representando uma diminuição de 16,0%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 1702.11.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 1702.11.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	47.221	-	12.224	-	3,86	-
2023	90.767	92,2%	98.741	707,8%	0,92	-76,2%
2024	50.087	-44,8%	9.762	-90,1%	5,13	457,6%
2025	82.013	63,7%	13.791	41,3%	5,95	16,0%
2026 (jan-set)	79.101	-	22.360	-	3,54	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 73,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 47.221 para US$ 82.013. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 12,8% entre 2022 e 2025, passando de 12.224 Kg para 13.791 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,86/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 5,95/kg, representando aumento de 53,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 1702.11.00, destaca-se que os Estados Unidos da América são o principal fornecedor, com uma contribuição de 39,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Dinamarca (29,3%), Países Baixos (Holanda) (13,6%), Alemanha (8,9%), além de outras nações (8,5%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 1702.11.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Estados Unidos	13.806.277	10.286.370	1,34	39,7%	0%
Dinamarca	8.417.614	7.584.650	1,11	29,3%	0%
Países Baixos (Holanda)	6.967.575	3.524.447	1,98	13,6%	0%
Alemanha	8.192.907	2.309.741	3,55	8,9%	0%
Outros	6.637.193	2.215.387	3,00	8,5%	-
Total	**44.021.566**	**25.920.595**	**1,70**	**100%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 1702.11.00

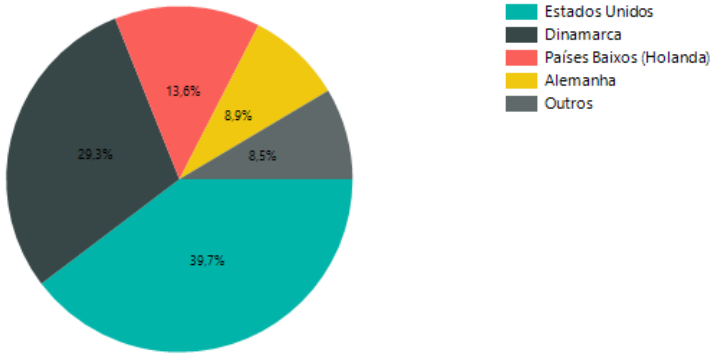

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos 81,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1702.11.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil até o ano de 2025.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 14,4%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos finais é de 16%, conforme exposto no Quadro 5. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito não afeta o escalonamento tarifário em relação aos bens finais na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observa-se que a quota de 4.600 toneladas concedida pela Resolução Gecex nº 900, de 3 de junho de 2026, se esgotou em pouco mais de 4 meses de vigência.

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de alteração de medida vigente para o Ex-tarifário 001 na NCM 1702.11.00, com aumento da quota vigente de 4.600 toneladas para 17.600 toneladas, ou seja, com um incremento da quota em 13.000 toneladas até o final da medida, em 09/06/2027, sob a justificativa da necessidade de importar esse volume adicional até o término da vigência da medida, que se enquadra nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito;

c) observou-se que os Estados Unidos é o principal fornecedor dos produtos classificados no código NCM 1702.11.00, com uma contribuição de 39,7%;

d) pelo menos 81,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1702.11.00 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

e) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]**;

f) a quota atual, concedida pela Resolução Gecex nº 900, de 2026, encontra-se esgotada;

g) tendo em vista que o pleito em questão é de alteração de medida vigente e consiste em aumento da quota concedida, o atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo; e

h) tampouco cabe, para o caso em questão, analisar o impacto econômico no caso de eventual aprovação da medida, já que esta análise tem o propósito de avaliar a conveniência de ocupação de nova vaga ou de renovação da ocupação de uma vaga após término de medida vigente.

24. Pelos dados apresentados, verifica-se que a quota de 4.600 toneladas concedida pela Resolução Gecex nº 900, de 3 de junho 2026, não se mostrou suficiente para o atendimento da demanda do mercado nacional. Ademais, até o momento, não foram observados indícios de produção nacional do produto objeto do pleito, de forma que eventual ampliação da quota não afetaria a competitividade da indústria nacional. Nesse sentido, a concessão de um acréscimo de 13.000 toneladas na quota concedida, totalizando 17.600 toneladas, se mostra coerente com as conclusões obtidas a partir da análise técnica apresentada.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de aumento de quota vigente para o produto **"Lactose extraída de leite bovino com teor de lactose, em peso, igual ou superior a 99,0%, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados",** classificado no Ex 001 da NCM 1702.11.00**, com incremento de 13.000 toneladas, totalizando 17.600 toneladas, até 09/06/2027,** no âmbito do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2420/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65927688** e o código CRC **2FBAA110**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65927688